

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 6407/2026**

**Autoria: José Roberto Giroto**

**Autoriza a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos do quadro permanente da Câmara Municipal de Taquaritinga e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Taquaritinga RESOLVE:

**Art.1º.** Fica autorizada a realização de concurso público destinado ao provimento de cargos efetivos vagos e à formação de cadastro de reserva para o quadro permanente de servidores da Câmara Municipal de Taquaritinga, observadas as disposições constitucionais, legais, orçamentárias e financeiras aplicáveis.

**Art.2º.** A realização do concurso público tem por finalidade atender às necessidades permanentes da estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal, assegurar a continuidade dos serviços públicos, promover a recomposição do quadro funcional e garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 3º.** Compete à Presidência da Câmara Municipal adotar as providências necessárias à execução desta Resolução, especialmente:

- I** – promover levantamento das necessidades de pessoal;
- II** – identificar os cargos vagos passíveis de provimento;
- III** – elaborar estudo de impacto orçamentário-financeiro, quando exigido;
- IV** – constituir comissão organizadora do certame;
- V** – contratar instituição especializada para planejamento, organização e execução do concurso, observada a legislação aplicável;
- VI** – expedir os atos administrativos necessários à realização do certame.

**Art. 4º.** O edital do concurso deverá observar:

- I** – a legislação federal aplicável aos concursos públicos;
- II** – os requisitos de investidura previstos para cada cargo;
- III** – a reserva de vagas legalmente prevista para pessoas com deficiência e demais hipóteses estabelecidas em lei;
- IV** – os princípios da publicidade, transparência e ampla concorrência.

**Art. 5º.** As nomeações decorrentes do concurso público ficam condicionadas:

- I** – à existência de cargos vagos;
- II** – à disponibilidade orçamentária e financeira;

**III** – ao atendimento dos limites constitucionais e legais relativos à despesa com pessoal;

**IV** – à conveniência e necessidade da Administração Legislativa.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**José Roberto Giroto**  
**Presidente da Câmara Municipal**